



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1816
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Carangola
Exercício: 1988

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 23/05/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 383/392), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 13 (treze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 05/11/2013, conforme Ata e Resolução n. 022/2013 (f. 399/450;454/455;459/460).
4. Com a presença de 13 (treze) edis, as contas foram aprovadas por 11 (onze) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)